

Continuação Lei n.º 536/96

Art. 3.º - As despesas resultantes da aplicação desta lei, Correnção e Conta de depósitos prévios do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário através de anulações, totais ou parciais ou pela utilização de Excesso de arrecadação apurados no exercício financeiro.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Deputado Municipal de São José do Gramma,
27 de março 1996.

O Prefeito: Juvencio Jose Duarte

Lei n.º 536/96

Dispor sobre autorização
para Contratações de Ex-
cepcional Interesse Mu-
nicipal e de outras provi-
dências.

Taco Sabes,

Que a Câmara Municipal de São
José do Gramma, por seus representantes, apro-
vou e em Conselho Municipal, sancionou a se-
guinte lei:

Art. 1.º - Para atender a necessidade de
instalação de 03 (três) Turmas de Qu-escolas
no município, Consideradas de Excepcional
interesse público, fica o Executivo Municipal
autorizado a promover Contratações de 03 (três)
professores BA e 01 (uma) merendeira, dentro da
Efetiva exigência da Administração Pública
Municipal.

Art. 2.º - As Contratações autorizadas no
artigo anterior, são de nível III para os profes-
sores e nível I para a merendeira, conforme
Tabela de níveis e Salários, sendo regidas pelo
direito administrativo, não geram vínculo em-
pregatício e podem ser rescindidos a qualquer
momento a critério do Executivo Municipal, in-
dependentemente de aviso prévio.

Parágrafo Único - Quando da rescisão,
de Contrato e Contratado fará jus ao recebimento
de formosus Saldos de Salário, férias e diáris
terceiro Salário proporcional.

Continua